



Processo nº 4.291-9/2010 (5 volumes)
Interessados INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
Josemar Ramiro e Silva – ex-Diretor Executivo do IMPRO
Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300/B, Darlã Ebert Vargas – OAB/MT nº 20.010/A e Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942 – Procuradores do ex-gestor
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário – 18.418-7/2016
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 1º-10-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 731/2019 – TP

Resumo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.291-9/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 723/2019 do Ministério Público de Contas, ratificado pelo Parecer Vista nº 3.440/2019, e acompanhando o voto da Relatora, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 18.418-7/2016, de fls. 1.516 a 1.552-TC, interposto pelo Sr. Josemar Ramiro e Silva – ex-diretor executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, neste ato representado pelos procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300/B, Darlã Ebert Vargas – OAB/MT nº 20.010/A e Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 103/2016-SC, de fls. 1.504 a 1.506-TC; **mantendo-se** inalterada a decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; e, por fim, em **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado e a Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros, em face da investigação na Operação Encilhamento. **Encaminhem-se** cópias digitalizadas dos autos conforme determinação acima.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Arguiu seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.



Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º outubro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas